DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10110/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2298/2016
PROTOCOLO	: 1664936
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA M. DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CONTRATADO	: FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FILMES LASER ORIGINAIS, GENUÍNOS PARA USO EM EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DA MARCA KONICA.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 115/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 115/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços Sem Número, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Film Service Equipamentos e Produtos Médicos Radiológicos, tendo por objeto a aquisição de filmes laser originais, genuínos para uso em equipamento de mamografia da marca Konica.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-65140/2017, manifestando-se pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 17018/2018 concluiu pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela imposição de multa à responsável.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços não atendem às normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, em razão da ausência dos seguintes documentos:

- Comprovante de publicação dos Atos de adjudicação e homologação;

- Numeração da Ata de Registro de Preços.

Regularmente intimada, a responsável apresentou documentos que não foram capazes de sanar as irregularidades detectadas.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela IRREGULARIDADE do processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 115/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços Sem Número, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Film Service Equipamentos e Produtos Médicos Radiológicos, tendo por objeto a aquisição de filmes laser originais, genuínos para uso em equipamento de mamografia da marca Konica, nos termos do art. 120, *caput*, I, "*a*" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/13;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS a Senhora Márcia Maria Souza da Costa M. de Paula, Prefeita Municipal de Três Lagoas à época, pela não remessa da documentação de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n.

160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

IV – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

SM

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS